



Câmara Municipal de Gravatá

Termo de Referencia

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos, procedimentos e diretrizes destinados com vistas à contratação de “**serviços profissionais de contabilidade**”, de natureza técnica e singular, a serem prestados por empresa dotada de notória especialização, a ser devidamente comprovada em procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 2º da Lei Federal N° 14.039, de 17 de agosto de 2020 c/c art. 74, inciso III, “C”, §º3 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A finalidade é estabelecer condições gerais de contratação de “**serviços profissionais de contabilidade**”, de natureza técnica e singular, observadas as competências privativas e concorrentes (compartilhadas) da profissão de contador, nos termos da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, abrangendo desde atividades de **processamento de dados, elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis** exigidos pela legislação (ex.: Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00) e regulamentos vigentes, a ações e procedimentos de **auxílio direto ao macroplanejamento** (econômico-financeiro e orçamentário), notadamente mediante **atuação consultiva** relacionadas nos arts. 3º e 5º da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, para os quais a notória especialização da empresa de contabilidade seja essencial à eficiente prestação dos serviços e atingimento dos objetivos almejados.

2.2 Ou seja, para além do cumprimento legal no processamento de dados contábeis, prestação de contas, do orçamento anual e Plano Plurianual, parcial, a contratação em foco almeja a obtenção de **aparato consultivo contábil que oriente, auxilie e assoure** eficazmente a Edilidade Municipal no mister de **macroplanejamento (econômico-financeiro e orçamentário)** necessário ao cumprimento do dever de **eficiência** (art. 37 da CF) e **responsabilidade fiscal**.

2.3 Nesse sentido, faz-se indispensável a contratação de empresa contábil especializada que contribua ao desempenho da Gestão Governamental do Poder Legislativo, para adequação às atuais exigências impostas. Especialmente quanto ao planejamento, à transparência, ao controle e à responsabilização dos gestores, que exige assessoria especializada, com equipes capacitadas para analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

2.4 Os serviços a serem contratados são imprescindíveis e necessários, portanto, para esta Edilidade, porquanto visam assegurar eficiência e adequação legal às ações governamentais e regularidade nos correspondentes registros dos atos e fatos

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax: (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATÁ-PE.
camara@gravata.pe.leg.br



Câmara Municipal de Gravatá

contábeis, permitindo, inclusive, aos órgãos fiscalizadores e auditores, maior transparência quanto ao atendimento das normas legais, de caráter federal, especialmente em relação às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

2.5 – Há de se salientar, igualmente, a impossibilidade de absorção dos serviços almejados pelo corpo técnico do Poder Legislativo evidenciados, notadamente diante da inexistência de servidores efetivos dotados das qualificativas exigidos: formação técnica especializada; experiência; segurança técnica; estrutura para atendimento ao volume e complexidade de demandas contábeis recorrentes no exercício.

2.6 Observa-se, a propósito da contratação almejada, a previsão legal expressa quanto à contratação direta, por inexigibilidade, de “**serviços profissionais de contabilidade**”, de natureza técnica e singular, a ser prestado por empresa dotada de notória especialização, a ser devidamente comprovada em procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 2º da Lei Federal Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 c/c art. 74, incisos III, “C”, §º3, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.7 Cabe, neste diapasão, destacar que, observando à baliza contida em resposta a consulta pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo 1054024 – Consulta) as atividades contábeis que se planejam contratar, sendo eminentemente de assessoramento e consultoria (meramente auxiliar, portanto) **não corresponde a funções inerentes ao poder de império estatal**, de modo que **não incorrem nas hipóteses de vedação** previstas no Decreto Federal nº 9.507/18 (por aplicação analógica), notadamente quando **NÃO envolve funções que:** “a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;”, face aos seguintes esclarecimentos:

a) Não envolve “a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle”, por se tratarem se serviços de assessoramento e consultoria (meramente auxiliar, portanto). Embora relevante ao contributo às decisões estratégicas do órgão, fornecendo subsídios, a contratada **não haverá de praticar qualquer ato decisório tampouco de manifestar-se institucionalmente em nome da Administração;**

b) Conquanto a assessoria contribua a ações “estratégicas para o órgão ou a entidade”, a contratação de escritório contábil especializado **NÃO possui o condão de “colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e**

(Casa Elias Torres)
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATÁ-PE.
camara@gravata.pe.leg.br



Câmara Municipal de Gravatá

tecnologias", notadamente quando as informações pelo mesmo tratadas, nos termos do presente projeto básico, correspondem a **informações públicas** (a serem devidamente publicizadas), em relação às quais **não há riscos** na respectiva manipulação, tampouco envolvem "**conhecimentos e tecnologias**" que ensejam risco à respectiva contratação;

c) Igualmente a contratação não está relacionada "*ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção*", podendo, no máximo, prestar, se necessário, auxílio contábil eventualmente necessário no desempenho de tais atividades, o que não se relaciona ao próprio exercício destas funções de império;

d) Por fim, destaca-se que as funções contratadas NÃO são "*inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade*". A esse respeito, reitera-se o destaque relevante quanto à inexistência de servidores efetivos dotados das qualificativas exigidas: formação técnica especializada; experiência; segurança técnica; estrutura para atendimento ao volume e complexidade de demandas contábeis recorrentes no exercício.

2.8 Faz-se imperioso, outrossim, que, no curso do procedimento de inexigibilidade, sejam observados fielmente os procedimentos fundamentais previstos no art. 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/21, esteja demonstrado o atendimento aos requisitos previsto no inciso III respectivo parágrafo terceiro:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.9 A "**notória especialização**" deve estar evidenciada em **provas suficientes de que** a empresa contratada possui capacidade técnica singular, revelada por elementos como experiência comprovada, atualização, aparelhamento, equipe técnica, qualificação e formação para assessorar, acompanhar, auxiliar, servir, atender, tirar dúvidas, orientar, informar, discutir as possibilidades e os possíveis resultados das ações de gestão e de governo da administração pública municipal.

2.10 Todos estes elementos hão de estar devidamente comprovados no curso do procedimento de inexigibilidade, sejam observados fielmente os procedimentos



Câmara Municipal de Gravatá

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela sua má execução;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA se compromete a assinar Termo de Sigilo que garantirá a segurança das informações que estiverem em seu poder em razão da prestação do serviço.

15.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Atenciosamente,

Gravatá, em 21 de janeiro de 2025.

Alex Sandro Bezerra de Lima
Tesoureiro

(Casa Elias Torres)
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax: (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATÁ-PE.
camara@gravata.pe.leg.br